
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Lideranças Partidárias		

Modifica o art. 2º do Projeto de lei complementar nº 56/2023 (Mensagem nº 120/2023), que “Dispõe sobre a jornada de trabalho mensal dos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 1º Fica modificada a redação do art. 2º do Projeto de lei complementar nº 56/2023 (Mensagem nº 120/2023), com a seguinte redação:

“Art. 2º Sem prejuízo da jornada estabelecida em lei, para o cálculo do valor do salário-hora dos servidores públicos civis, aplicam-se os seguintes divisores:

I - 100 (cem) horas mensais, para os cargos com jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II - 150 (cento e cinquenta) horas mensais, para os cargos com jornada de 30 (trinta) horas semanais;

III - 200 (duzentas) horas mensais, para os cargos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - 220 (duzentas e vinte) horas mensais, para os cargos com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.”

JUSTIFICATIVA

Essas melhorias visam aprimorar a clareza do texto, a fim de atender o ordenamento jurídico e garantir que as disposições estejam de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, além de fornecer detalhes específicos sobre o tratamento das horas excedentes e a observância dos dias de descanso.

Ante o exposto submetemos à discussão da matéria perante o Plenário desta Douta Casa de Leis, bem como contamos com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares da presente emenda posta à apreciação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Lideranças Partidárias